CONTRATO DE REVITALIZAÇÃO DE ÁREA

Portal da Estrada Parque do Rosário

CLÁUSULA 1 – PARTES Este contrato é celebrado entre, AURELINO SOBRENOME doravante denominado PROPRIETÁRIO, residente e domiciliado à [endereço completo], portador do RG nº [número] e CPF nº [número]; e os moradores e interessados abaixo assinados, doravante denominados INTERESSADOS, residentes ou transeuntes à Estrada do Rosário, conforme lista de assinaturas ao final deste documento.

CLÁUSULA 2 – OBJETO Este contrato tem por objeto a permissão, por parte do PRO-PRIETÁRIO, à revitalização de uma área de terra situada em barranco às margens da Estrada do Rosário, doravante denominada "ÁREA", mediante o plantio de mudas de plantas nativas.

CLÁUSULA 3 – PLANTAS PERMITIDAS Fica permitido o plantio, exclusivamente, das seguintes espécies nativas:

- a) Ipê-amarelo (Handroanthus albus)
- b) Pitanga (Eugenia uniflora)
- c) Quaresmeira (Tibouchina granulosa)
- d) Jabuticabeira (Plinia cauliflora)
- e) Macela (Achyrocline satureioides)
- f) Manacá-da-serra (Tibouchina mutabilis)

§ ÚNICO Outras espécies nativas da região poderão ser autorizadas desde que haja concordância expressa do PROPRIETÁRIO.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES Ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

Do Proprietário:

- a) Permitir o acesso à ÁREA para fins de revitalização e plantio;
- b) Não realizar interferências que prejudiquem o projeto de revitalização, salvo por motivos de força maior ou necessidade legal.

Dos Moradores e Interessados:

- a) Responsabilizar-se pela aquisição das mudas das espécies listadas na CLÁUSULA 3, bem como por todos os custos relacionados ao plantio e manutenção das mesmas;
- b) Realizar o plantio, rega, limpeza e demais atividades de manutenção necessárias para o bom desenvolvimento das plantas
- c) Realizar, ao menos uma vez ao ano, o manejo adequado da área, com remoção de espécies invasoras e poda das espécies introduzidas, de forma a promover o crescimento adequado das mesmas;
- d) Zelar pela conservação da ÁREA, evitando qualquer tipo de dano, poda ou corte irregular das plantas introduzidas.

§ ÚNICO Os INTERESSADOS poderão contratar um terceiro para a realização dos serviços de manejo, mediante consentimento do PROPRIETÁRIO em relação à pessoa contratada. Todo custo decorrente dessa contratação será de responsabilidade exclusiva dos INTERESSADOS.

CLÁUSULA 5 – RESCISÃO E PERDA DE VALIDADE O presente contrato perderá sua validade caso os INTERESSADOS venham a descumprir qualquer uma das obrigações estabelecidas neste instrumento.

§ ÚNICO Em caso de descumprimento, pelo PROPRIETÁRIO, das obrigações que lhe competem nos termos deste instrumento, ficará a seu encargo a responsabilização integral pela revitalização e recuperação da ÁREA, a qual se encontra configurada como Área de Preservação Permanente (APP), nos termos do Art. 4º da Lei nº 12.651/2012, por tratar-se de encosta com declividade superior a 45 graus.

CLÁUSULA 6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Este contrato tem prazo indeterminado de validade;
- b) Qualquer alteração deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

Delfim Moreira, XX de Novembro de 2025
Aurelino Sobrenome
Interessado 1
Interessado 2
Interessado 3
Interessado 4
Interessado 5
Interessado 6
Interessado 7